

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 – 13/02/92

Gabinete do prefeito

LEI Nº 226

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS E ISENÇÃO DE MULTAS
E JUROS DE IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito do Município de vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos e isenção de multas e juros no pagamento da cota única do imposto predial e territorial urbano – IPTU, nas seguintes proporções:

Pagamento até 30/12/98

Exerc. 1995 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1996 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1997 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1998 desconto 80% - isenção de multas e juros

Pagamento até 31/01/1999

Exerc. 1995 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1996 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1997 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1998 desconto 60% - isenção de multas e juros

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se a data de que trata o artigo o prazo para pagamento em uma só parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICAÇÃO